GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a redução de lixo orgânico de origem urbana, no município de Natal, por meio da reutilização dos resíduos na alimentação animal.

Artigo 1° Fica instituído, no âmbito do município de Natal/RN, o processo de reutilização, na alimentação animal, dos resíduos sólidos orgânicos urbanos, visando dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.

Parágrafo único. Resíduos sólidos orgânicos urbanos são todos os resíduos orgânicos de origem animal ou vegetal gerados em domicílios, feiras, shoppings, centros comerciais, restaurantes, bares, empresas, condomínios ou por produtores rurais e outros.

Artigo 2° A utilização dos resíduos sólidos orgânicos na alimentação animal utilizará toda e qualquer tecnologia aplicada à reciclagem de sobras orgânicas além do tratamento necessário para que o torne sanitariamente seguro.

Parágrafo único. Sobras orgânicas são todos os materiais decorrentes do preparo e da manipulação de alimentos, bem como sobras de qualquer tipo de alimento cozido ou não, além de outros resíduos orgânicos.

Artigo 3° Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal n. 12.305, de 2010.

Artigo 4° Fica instituída a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada das sobras orgânicas e dos resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Artigo 5° São objetivos desta Lei:

I – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

II – viabilizar a reutilização dos resíduos sólidos orgânicos para a alimentação saudável de animais em criatórios, sem utilização de conservantes e outros itens industrializados;

III – dar a destinação correta aos alimentos em que seja possível a prática de reutilização, submetendo-os a tratamentos necessários para sua utilização segura e, assim, propiciar a redução do custo e estimular a produção de pequenos criadores;

IV – aumentar a reciclagem das sobras orgânicas geradas na cidade;

V – reduzir o envio de sobras orgânicas para o aterro sanitário da Grande Natal.

Artigo 6° Os órgãos públicos de todas as esferas administrativas municipais devem, obrigatoriamente, implementar normas internas para o destino correto da totalidade das sobras orgânicas e dos resíduos sólidos orgânicos gerados nessas instituições.

Parágrafo único. A reciclagem das sobras orgânicas e dos resíduos sólidos orgânicos pode ser realizada nas próprias instituições ou serem encaminhadas ou coletadas por instituições devidamente capacitadas para a prestação deste tipo de serviço ambiental.

Artigo 7° Para fins de implementação desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Artigo 8° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 25 de março de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta legislativa tem por finalidade a redução de lixo orgânico de origem urbana no Município de Natal, por meio da reutilização na alimentação animal dos resíduos sólidos orgânicos urbanos, visando dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.

Segundo a FAO, quase 30 milhões de toneladas de alimentos vão para o lixo anualmente em nosso país. O Brasil é considerado um dos dez que mais desperdiçam comida em todo o mundo, com cerca de 30% da produção praticamente jogados fora na fase pós-colheita. Equacionar esse desperdício, portanto, trará efeitos positivos para toda a cadeia produtiva em decorrência da maior eficiência.

Além disso, é um desafio ecológico. A luta contra o desperdício deve ser articulada com os esforços e as políticas do governo contra a mudança climática e o apoio à agroecologia. Devemos preservar os nossos recursos e o nosso meio ambiente, para nutrir o mundo e deixar às gerações futuras um planeta e sociedades mais fortes, mais sólidos, menos individualistas e, portanto, mais solidários.

Tomando-se de pôr um aspecto mais amplo, estamos convertendo um resíduo que pode ser considerado até problemático na cidade em uma matéria-prima abundante para ser utilizado na cadeia produtiva da suinocultura. Com o intuito de reaproveitar os alimentos descartados e suas sobras, há a possibilidade, com esses resíduos, de ser produzida ração animal, obtida por meio da trituração de restos de frutas, legumes e verduras.

Ora, essa ração pode ser usada para alimentar suínos, aves e bovinos. E como esse alimento representa cerca de 70% dos gastos com animais, eles podem ser reduzidos em 20% a 30% com a utilização da variedade reciclada. O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02

de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

A presente proposta já foi apresentada e aprovada em outras Casas Legislativas como no município de Manaus/AM pelo Colega Vereador Marco Tavares (REPUBLICANOS), por isso pedimos o apoio dos Nobres Pares, por conhecemos a importância do Projeto, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação, por tais motivos, contamos com a aprovação desta iniciativa. Certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que revestida de interesse público.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 25 de março de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL